



EMENDA N° – CAE

(ao PLS nº 764, de 2011)

Suprime-se o § 11 ao art. 6º-A incluído no art. 1º da Emenda nº 1 - CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei 764, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação só permite que uma empresa se instale em uma ZPE se ela tiver natureza eminentemente exportadora. É de se presumir que a empresa seja detentora dos conhecimentos referentes aos trâmites do comércio exterior, principalmente pelo fato de a RFB lhe conceder um procedimento simplificado para exportar, ou seja, é desnecessária a contratação de uma trading para intermediar o negócio.

A participação de tradings pode facilitar os desvios de mercadorias, pois as informações referentes à exportação efetivada por elas não ficam sujeitas ao controle específico atribuído à ZPE, o risco é ainda maior porque a mercadoria pode transpor fronteiras estaduais para ser remetida à trading, causando sonegação inclusive de ICMS.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**